



3894057

08000.012658/2017-22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 25/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 10 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas da marca Yamaha, modelos FAZER 250, LANDER 250, TÊNÉRÉ 250, R3 e MT03, em razão da possibilidade de falhas elétricas e desligamento repentino do motor.

Prezado Senhor(a) Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido identificado que *"em virtude de uma impropriedade do material utilizado na fabricação da placa de contato do interruptor de ignição (interruptor principal), associada à insuficiência de drenagem de água e proximidade entre os terminais, caso haja infiltração de água no referido componente poderá ocorrer oxidação do contato dos terminais elétricos, causando possível falha elétrica"*. Nessa condição, *"caso a falha elétrica ocorra com a motocicleta em movimento, o motor poderá desligar repentinamente, com risco de acidente e lesões do usuários"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 13/03/2017, às 14:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3894057** e o código CRC **4DB56BE8**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3892152



08000.012658/2017-22

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 32/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.012658/2017-22****INTERESSADO: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas da marca Yamaha, modelos FAZER 250, LANDER 250, TÉNÉRÉ 250, R3 e MT03, em razão da possibilidade de falhas elétricas e desligamento repentino do motor.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para realizar a substituição do subchicote do interruptor de ignição da motocicleta.
2. De acordo com as informações da Yamaha, a Campanha de Chamamento, com início em 03 de março de 2017, abrange 40.471 (quarenta mil quatrocentos e setenta uma) motocicletas, colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo:
 - 9C6RG2310G0000201 a 9C6RG2310H0015800, para os modelos FAZER 250;
 - 9C6KG0380G0000107 a 9C6KG0380H0007706, para os modelos LANDER 250;
 - 9C6KG0570G0000101 a 9C6KG0570H0011900, para os modelos TÉNÉRÉ 250;
 - 9C6RH0910G0000011 a 9C6RH0910H0002540, para os modelos R3;
 - 9C6RH0920G0000012 a 9C6RH0920H0001780, para os modelos R3 ABS;
 - 9C6RH1110G0000011 a 9C6RH1110J0004020, para os modelos MT03;
 - 9C6RH1120G0000011 a 9C6RH1120J0002019, para os modelos MT03 ABS.
3. Os modelos estão distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	317
AL	219
AM	422
AP	87
BA	1.438
CE	960
DF	497
ES	755
GO	1.037
MA	650
MG	5.123

PE	1.009
PI	185
PR	1.644
RJ	4.889
RN	606
RO	680
RR	237
RS	1.811
SC	1.801
SE	400
SP	11.236
TO	349
Estoque de Fabricante	730
Total	40.471

4. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Yamaha informou que *"em virtude de uma impropriedade do material utilizado na fabricação da placa de contato do interruptor de ignição (interruptor principal), associada à insuficiência de drenagem de água e proximidade entre os terminais, caso haja infiltração de água no referido componente poderá ocorrer oxidação do contato dos terminais elétricos, causando possível falha elétrica"*.
5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso a falha elétrica ocorra com a motocicleta em movimento, o motor poderá desligar repentinamente, com risco de acidente e lesões ao usuários"*.
6. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a matriz japonesa Yamaha Motor Company Ltda. informou a Yamaha Motor da Amazônia Ltda. sobre este problema em 26/01/2017"*.
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
8. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes. Igualmente, por ter deixado de informar a data inicial e final de fabricação das motocicletas.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, especificando a data de fabricação das motocicletas (dia, mês e ano). Ademais, para que apresente esclarecimentos quanto ao lapso temporal entre a data da ciência do defeito e a data de comunicação às autoridades competentes e aos consumidores, bem como efetivo atendimento aos consumidores.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Ao Sr. Coordenador-Geral.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 13/03/2017, às 14:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 13/03/2017, às 16:51, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3892152** e o código CRC **85EA10B0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.